

ANO II - EDIÇÃO Nº 423 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de dezembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 395/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora VALÉRIA LUSTOSA DOURADO, matrícula nº 122213, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de dezembro de 2017, a Portaria nº 171/2016, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
6º	GUARÁI	CRISTIAN MONTEIRO MELO	17/03/2016 a 16/03/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 874/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
6º	GUARÁI	FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES	13/12/2017 a 12/12/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 876/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ÂNGELA MICHELLE BARRETO BERNARDES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 17h, no período de 29/11/2017 a 29/11/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 877/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ROSEMARY FERREIRA SANTOS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 11h30min, no período de 04/12/2017 a 04/12/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 878/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

Considerando o teor do Ofício nº 254/2017, de 11 de dezembro de 2017, da lavra do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Araguaína Benedicto de Oliveira Guedes Neto, protocolizado sob o nº 07010191722201741;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARLON VERGÍLIO DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 89708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20/12/2017 a 06/01/2018, durante o recesso natalino da titular do cargo Priscila Rocha de Araújo Jucá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

DESPACHO Nº 635/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 13 e 14/08/2016 e 12 a 14/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 636/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, no dia 21 de novembro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 118/2017, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 85,58 (oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00034
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

DESPACHO Nº 637/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, no itinerário entre Araguaína/Arapoema/Araguaína, no dia 28 de novembro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 119/2017, e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 129,26 (cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA

DESPACHO Nº 638/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017, concedida nos termos do Despacho 625/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de Plantão
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 639/2017 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para alterar o período constante do Despacho nº 127/2017, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, referentes aos dias 02 e 03/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 044/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 828, de 30 de novembro de 2017, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça que atuou perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

ONDE SE-LÊ:

34º	Araguaína	Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'alexandro	07/12/2017
-----	-----------	--	------------

LEIA-SE:

34º	Araguaína	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	07/12/2017
-----	-----------	-----------------------------------	------------

INCLUA-SE:

1º	Araguaína	Ricardo Alves Peres	05 e 06/12/2017
		Ana Paula Reigota Ferreira Catini	07/12/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 046/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 839/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 418, de 06 de dezembro de 2017;

ONDE SE LÊ: “ DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 04 a 19 de dezembro de 2017.”

LEIA-SE: “ DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 04 a 18 de dezembro de 2017.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 047/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico Edição nº 421, de 12 de dezembro de 2017;

ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.”

LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 055/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e conforme deliberação na 185ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 12/12/2017, o Promotor de Justiça Substituto PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do CSMP - TO

ATO Nº 056/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e conforme deliberação na 185ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 14/12/2017, o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do CSMP - TO

ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (14.11.2017), às nove horas e vinte e três minutos (09h23min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 184ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, os Procuradores de Justiça ALCIR RAINERI FILHO e MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Membros; e JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Membro e Secretário; e da Corregedora-Geral Substituta JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ, em substituição ao Corregedor-Geral JOÃO RODRIGUES FILHO, ausente em razão de usufruto de férias. Consignou-se ainda a presença da Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça LUCIANO CÉSAR CASAROTI, do advogado MAURÍCIO CORDENONZI e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta,

publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 400, em 09/11/2017. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Ata da 183ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Após, a ordem da pauta foi invertida para priorizar a apreciação do item 21, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca (Autos 2017/13912), formulado pela Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Debatida a matéria, o requerimento restou aprovado, por unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio postergou o julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri e com vista, a ele concedida, na 183ª Sessão Ordinária. Na ocasião, justificou a retirada, uma vez que os autos se encontram com o relator Alcir Raineri, para correção de erro material constatado na referida sessão. Em retorno a ordem definida em pauta, passou-se à continuidade do Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri e com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 180ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio procedeu a leitura do voto-vista, com a seguinte parte conclusiva: "(...) Assim, de todas as imputações reputo passível de reprovação, a falta de submissão dos arquivamentos ao Conselho Superior do Ministério Público, a falta de adoção da tabela taxonômica e a alteração das portarias. As duas primeiras porque já existe precedente em processo disciplinar julgado pelo Conselho. A terceira, por seu turno, porque representa uma completa ausência de gestão no gabinete, comprometendo a higidez administrativa e segurança jurídica. Assim sendo, dirijo do voto do ilustre Relator, para julgar parcialmente procedente a Súmula Acusatória e impor a Acusada a pena de CENSURA. É voto que submeto aos demais Conselheiros". Debatida a matéria, o relator dos autos, Conselheiro Alcir Raineri, manteve seu voto, pela absolvição da acusada. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o voto-vista do Conselheiro Marco Antonio. Por maioria de votos, o Conselho Superior aprovou a aplicação da pena de censura, conforme proposto no voto-vista divergente do Conselheiro Marco Antonio. Na sequência, foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ nº 095/2017 (E-doc nº 07010185720201712), que dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância. Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os documentos eletrônicos (e-doc) nºs 07010180575201783, 07010180598201798, 07010180625201722, 07010184519201718, 07010180603201762, 07010180620201716, 07010183379201761 e 07010183965201713), constantes dos itens 5 a 10, 16 e 17 da pauta, por meios dos quais os Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Renata Castro Rampanelli Cisi, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Airton Amílcar Machado Momo e Leonardo Valério Pulis Ateniense, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Na ordem da pauta, o Conselho Superior aprovou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico - Palestra "O Futuro do MP na Área Criminal", remetido ao Conselho Superior por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010185459201751, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAF. Novamente invertida a ordem da pauta, para dar ao colegiado ciência da justificativa de ausência de votação na eleição para Conselheiro do CSMP, ocorrida no dia 18/09/2017, da lavra da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente. Após, o Conselho Superior manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do requerimento de moradia fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, constante do Processo Administrativo nº 2017/10351, consoante o disposto no art. 2º da Resolução 004/2016. Prosseguindo, foram conhecidos os itens 14 e 15, que tratam, respectivamente, da tabela de taxonomia proposta pelo CNMP (E-doc nº 07010181946201744) e das prorrogações de estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Juliana da Hora Almeida, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Luma Gomides de Souza e Gustavo Schult Júnior (E-doc nº 07010183344201721 e 07010185072201711). Dando continuidade, a Corregedora-Geral Substituta, Dra. Jacqueline Borges, retirou de julgamento os Autos CSMP nº 012/2017, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pela

Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Passou-se à análise do Mem. nº 049/2017/SCPJ, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve debate, o Conselho Superior postergou a análise da matéria para a próxima sessão ordinária, para estudo da viabilidade (recursos) da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, cujo remanejamento foi previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 116ª Sessão Ordinária. Em seguida, o colegiado tomou conhecimento do E-doc nº 07010176413201741, por meio do qual o 28º Promotor de Justiça da Capital comunicou o encaminhamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016 ao Cartório de 1ª Instância para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal. Prosseguindo, foram conhecidos, em bloco, os itens 22 a 34 da pauta. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) Autos CSMP nº 272/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades referentes aos repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), entre 2003 e 2007, município de Muricilândia-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO COM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ÓRGÃOS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 723/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 30/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto pagamento de pensão vitalícia embasada em lei inconstitucional, município de Nova Olinda-TO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE E PELA CÂMARA. LEGISLAÇÃO REVOGADA. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 742/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargo público, município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL – ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "b", DA CF. CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 746/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual descaso da Odebrecht Ambiental - Saneatins com o desperdício de água e dano à pavimentação asfáltica, decorrentes de vazamentos no município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. DEMONSTRADA A DIMINUIÇÃO DAS PERDAS PELA SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA TUBULAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO AMIANTO PELA DE PVC DEFoFo - COM QUALIDADE E DURABILIDADE SUPERIORES. ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS EFICAZES NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VAZAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 761/2016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 21/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar as condições de transporte escolar dos alunos da rede pública de Palmeiras do Tocantins e garantir oferta em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE ALGUMAS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. CORRIGIDOS OS DEFEITOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 771/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2015. Ementa: "ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a adequação da oferta de vagas na Educação infantil, em especial, na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, em Araguaína. REQUISIÇÕES E ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES IMPLICARIA NA REGULARIDADE DA OFERTA DE VAGAS PARA AS CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SUPERADO O OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 776/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 55/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade em procedimento licitatório de aquisição de materiais elétricos e de construção para a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, referente ao Pregão Presencial nº 14/2015. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CANCELAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 796/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de fornecimento de combustível para o Município de Xambioá-TO, exercício 2013. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. CONTRATO FIRMADO EM CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES. PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DEMONSTRADA PELA MUNICIPALIDADE. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 806/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar a contratação irregular de servidores por tempo determinado, no âmbito da Prefeitura de Paraíso do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS DEMONSTRAM QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA QUE SURTIU À ÉPOCA DOS FATOS. DEMONSTRADO, AINDA, A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE PARAÍSO RESTANDO AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA". Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 817/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 92/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposto ato de improbidade administrativa em Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para a implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER), em Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS NÃO RESTOU DEMONSTRADA IRREGULARIDADE QUE SUSTENTE OS FATOS DENUNCIADOS OU MACULE O MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 834/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2004. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo Prefeito de Ponte Alta do Tocantins, decorrente da suspensão do duodécimo à Câmara de Vereadores, no ano de 2004. OS FATOS DENUNCIADOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 12 ANOS, NESTE SENTIDO, O ATO ÍMPROBO ENCONTRA-SE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO RESTANDO IMPOSSIBILITADA A PROPOSITURA DE EVENTUAL ACP - INEXISTE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por

unanimidade. 12) Autos CSMP nº 852/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos, praticado por servidor da Secretaria Estadual de Defesa Social e da Câmara Municipal de Gurupi, concomitantemente. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SERVIDOR QUE CONSEGUIU COMPATIBILIZAR OS HORÁRIOS SEM QUE HOUVESSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS EFETIVAMENTE. MERA IRREGULARIDADE A CONDUTA DO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO QUE NÃO SUSTENTA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 857/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0031. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de serviços pela Celtins, pela não efetivação de serviço público a consumidor da zona rural do município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INCLUSÃO DO CONSUMIDOR NA LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, COM DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 010/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar possível perseguição política na Prefeitura de Colinas do Tocantins, resultando em demissão de servidores. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONFIRMOU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 015/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 63/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificar meios de aprimoramento de conselheiros tutelares com a participação em cursos e seminários, município de Bom Jesus do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FRANQUEADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS DE APRIMORAMENTO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 025/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos, praticado por servidora contratada, concomitantemente, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município de Colinas e pela ADAPEC. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DA SERVIDORA QUE CONSEGUIU COMPATIBILIZAR OS HORÁRIOS SEM QUE HOUVESSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS EFETIVAMENTE. MERA IRREGULARIDADE A CONDUTA DA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO QUE NÃO SUSTENTA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 055/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar supostas irregularidades nos processos de concessões e permissões de áreas públicas, em Tocantinópolis. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRAM QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS FORAM SANADAS COM O ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 074/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de

Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 13/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Apurar denúncia de irregularidades na contratação temporária de servidor em preterição dos candidatos aprovados em Concurso Público, município de Bernardo Sayão. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE OS FATOS DENUNCIADOS NÃO PROCEDEM, UMA VEZ OBSERVADO PELO MUNICÍPIO, CRITERIOSAMENTE, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010. REGULAR NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE, DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 101/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar irregularidades, no âmbito do município de Monte Santo, consistentes na preterição da ordem dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 001/2006. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE OS FATOS DENUNCIADOS NÃO PROCEDEM, UMA VEZ OBSERVADO PELO MUNICÍPIO, CRITERIOSAMENTE, AS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, INCLUSIVE, A PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DA REPRESENTANTE, CONFORME REGRAS DO MENCIONADO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 108/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça Informativa) nº 026/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades na execução do programa bolsa família no município de Miracema-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 140/2017 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a necessidade de interdição e curatela dos idosos acolhidos pela Casa dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INOVAÇÃO DO NCPC PERTINENTE AOS CASOS DE INTERDIÇÃO, ART. 747, PREVÊ QUE O REPRESENTANTE DA ENTIDADE, NA QUAL SE ENCONTRA ABRIGADO O INTERDITANDO TAMBÉM É LEGITIMADO PARA INGRESSAR DIRETAMENTE COM A AÇÃO PRÓPRIA NO JUÍZO COMPETENTE - CONSIDERANDO ESSE FATO, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 819/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Retirado de julgamento, pelo relator, para análise e juntada de documentação remetida pelo Órgão de origem. 23) Autos CSMP nº 865/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 016/2016. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar supostas irregularidades no Município de Babaçulândia referente a possível malversação de verbas fornecidas pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS QUE A QUESTÃO É CRIMINAL, TAMPOUCO SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS - RETORNO DOS AUTOS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos E-Ext nº 2016.0000037 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.0000037. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual improbidade administrativa sobre pagamento de indenização aos servidores da Câmara Municipal de Palmas, sem a observância das formalidades legais, causando, ao tempo, dano ao patrimônio público e sobre a obrigatoriedade de os servidores firmarem acordo com instituição financeira indicada. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESTOU APURADO QUE OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL SE DEU OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E A

TRATATIVA FIRMADA ENTRE OS SERVIDORES E A CASA DE LEIS SE DEU MEDIANTE RESOLUÇÃO, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES INERENTES A CADA CARGO, SEM A OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDICADA. NÃO CONFIGUROU ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos E-Ext nº 2016.0000056 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000056. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato, acerca da paralisação dos serviços de anestesia, prestados na rede de saúde pública estadual. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA. OS SERVIÇOS SEGUEM NORMALMENTE. A COPANEST/TO E ESTADO DO TOCANTINS RENOVARAM O CONTRATO. EXISTE INTERESSE DOS COOPERADOS NA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos E-Ext nº 2017.0000009 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000009. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir do Relatório de Conhecimento Nº 1.143/2016 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, noticiando que vereador eleito supostamente utilizou-se de servidores comissionados lotados na Câmara Municipal de Palmas, em sua campanha eleitoral, incorrendo em eventual ato de improbidade administrativa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESTOU APURADO QUE OS SERVIDORES TRABALHARAM NA CAMPANHA DO REFERIDO VEREADOR FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, ASSIM NÃO CONFIGUROU ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos E-Ext nº 2017.0000068 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000068. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato sobre demora injustificada no atendimento da Unidade de Pronto Atendimento Sul, Município Palmas/TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA COM AUTORIDADES COMPETENTES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. CARÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE E NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 28) Autos E-Ext nº 2017.0000294 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000294. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar possíveis irregularidades na admissão e na prestação de serviços de servidora pública em desconformidade com os princípios do Direito Administrativo no Município de Lagoa da Confusão. ERRO NA JUNTADA DE DOCUMENTOS ALHEIOS AO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE OUTRO COM O MESMO OBJETO EXCLUINDO OS REFERIDOS DOCUMENTOS. REMESSA IMPRÓPRIA. NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 21, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos E-Ext nº 2017.0000325 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000325. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de fato sobre o funcionamento irregular de farmácias nos Municípios de Cristalândia/TO e Lagoa da Confusão/TO. OS FATOS NOTICIADOS TAMBÉM FORAM OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0001968 - EVITAR TRAMITAÇÃO ASSIMÉTRICA DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos E-Ext nº 2017.0000509 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000509. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventual fraude em Leilão Público 001/2017 para venda de

motocicletas promovido pela Caiapó Leilões e DETRAN/TO . INICIADA AS DILIGÊNCIAS, SOBREVEIO INFORMAÇÃO SOBRE ACORDO ENTRE AS PARTES – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 31) Autos E-Ext nº 2017.0000978 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000978. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventual omissão da unidade socioeducativa na correção e adoção de medidas para apurar falta disciplinar do servidor com os internos. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E OITIVA DOS ADOLESCENTES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A OMISSÃO. HOUE APURAÇÃO DOS FATOS E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA AO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 32) Autos E-Ext nº 2017.0001068 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001068. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para apurar eventuais maus-tratos a idosa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E OITIVA DA IDOSA, SUSPEITA E VIZINHOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO RESTOU CONFIRMADO OS MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 33) Autos E-Ext nº 2017.0001731 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001731. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Instaurada para apurar possíveis irregularidades em concurso público no Município de Lagoa da Confusão . EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM DATA ANTERIOR, COM MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 34) Autos E-Ext nº 2017.0001617 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001617. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Instaurado para apurar eventual omissão do poder público municipal na fiscalização de residência abandonada com piscina cheia de água suja e sem manutenção – APÓS DILIGÊNCIA MINISTERIAL, NÃO RESTOU CONFIRMADA A OMISSÃO. HOUE APURAÇÃO DOS FATOS PELO CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSEOS E PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ONDE CONSTATOU-SE QUE O PROBLEMA FOI RESOLVIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 35) Autos E-Ext nº 2017.0001750 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001750. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Instaurado para apurar eventual omissão do poder público municipal no transporte escolar de Araguaína – DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DEMONSTROU AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE DA CRIANÇA – PEDIDO DA REPRESENTANTE INCOMPATÍVEL COM O REGULAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 753/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 001/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de remessa de reclamação pela Ouvidoria/MP, para apurar eventuais irregularidades em nomeações de servidores públicos do município de Cachoeirinha-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE NEPOTISMO. CONSTATADO O PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÕES. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA COM O CANCELAMENTO DOS PAGAMENTOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 768/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Homologação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil

Público nº 059/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do gestor do município de Marianópolis-TO, exercício 2006. CONSTATADA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. TCE-TO PROCEDEU REMESSA DAS CERTIDÕES DE DECISÃO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA PROPOSITURA DE EXECUÇÃO JUDICIAL DA MULTA E DO DÉBITO IMPUTADO AO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 803/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2016.1804.0021-02. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade no atendimento de pessoa idosa, em face de atendimento na rede de saúde pública do Município de Tocantinópolis-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PACIENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO. FALECIMENTO POSTERIOR SEM RELAÇÃO COM A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 829/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 86/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta ocupação irregular do cargo de secretário, em face de condenação por ato de improbidade administrativa, município de Miracema-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. SENTENÇA PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 848/2016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar as condições de transporte escolar dos alunos da rede pública de Santa Terezinha do Tocantins e garantir oferta em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE ALGUMAS IRREGULARIDADES QUE NÃO AFETARAM NA DISPONIBILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 853/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual cobrança abusiva de mensalidade dos alunos que ingressaram, por meio de vagas remanescentes do vestibular de 2012/2, no Centro Universitário UNIRG. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A REGULARIDADE NA COBRANÇA DE MENSALIDADES. PAGAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A AULAS EXTRAS. DEMONSTRADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PROPORCIONAIS AOS VALORES PAGOS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 859/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em desfavor da CELTINS, em razão da mora na instalação da rede elétrica através do programa “Luz para Todos”. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM QUE A MORA DA ELETRIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL DO RECLAMANTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”, OCORREU PORQUE, QUANDO DO LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA A REFERIDA INSTALAÇÃO, EM 2009, NÃO HAVIA MORADORES NO LOCAL DA MENCIONADA CHÁCARA, MOTIVO PELO QUAL NÃO FORA INCLUÍDA NO PROGRAMA. SOMENTE EM 2012 É QUE INFORMARAM A UNIDADE CONSUMIDORA À CELTINS, HAVENDO, ASSIM, A NECESSIDADE DE AGUARDAR A

AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL. ESCLARECIDO OS FATOS. RESOLVIDA A DEMANDA. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 007/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em face de uso irregular de veículo destinado ao transporte escolar do município de Colinas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O USO DE VEÍCULO QUE SERVA DE RESERVA PARA OS CASOS DE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS NÃO FAZIA PARTE DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO NA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FALTA DISCIPLINAR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 017/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de atraso no pagamento dos servidores do município de Santa Maria. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO RELACIONADO A SALÁRIOS AINDA DA GESTÃO ANTERIOR. NO CURSO DO PROCEDIMENTO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ADIMPLEMENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 022/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 109/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto trânsito irregular de “Treminhões” em rodovias estaduais durante o período noturno, município de Pedro Afonso-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE VERIFICOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO EXPEDIDA PELO DERTINS. TRÁFEGO CONFORME AUTORIZADO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 032/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de bens públicos (combustível, lubrificantes, graxa, pneus e peças) pertencentes à AGETRANS, Gerência de Gurupi, para fins particulares. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO RESTOU COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DO REPRESENTADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 047/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 021/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, autuada para apurar a investidura nos cargos de agentes de saúde e agentes de combate a endemias da Prefeitura de Taguatinga. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ENTRE O REFERIDO MUNICÍPIO E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013, DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 065/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 009/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da demora no atendimento aos clientes do Banco

Bradesco S/A, em Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA). NO CURSO DO PROCEDIMENTO, OS FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - PROCESSO Nº 0003827-07-2015.827.2737, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 081/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Garantir ensino aos alunos oriundos da Instituição Educacional Messias Santos, em Nova Olinda, que, por motivo de não renovação do convênio com o Estado, encerrou suas atividades – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM O ATENDIMENTO, PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE TODOS OS ALUNOS ORIUNDOS DA MENCIONADA INSTITUIÇÃO – O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I, DO ECA FOI PROTEGIDO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 093/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades no funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Itacajá, e serviços correlatos, durante a greve deflagrada pelos Delegados de Polícia, em 2014. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONSTATADO O REGISTRO NO EPROC-TJ/TO DOS AUTOS Nº 0000231-91.2014.827.2723 – REFERENTES AO INQUÉRITO POLICIAL, QUE TEM COMO OBJETO A SITUAÇÃO DENUNCIADA, INSTAURADO EM 16/04/2014 E ARQUIVADO UM MÊS DEPOIS, ENCONTRANDO-SE SOLUCIONADA A PRESENTE DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 162/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar denúncia de possíveis irregularidades nas condições de funcionamento e tratamento oferecido pela Clínica Reencontrar, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPROVAM QUE TAL INSTITUIÇÃO ENCONTRA-SE COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS - NÃO DEMONSTRADO INDÍCIO DE VERACIDADE DO FATO DENUNCIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 394/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição das Peças de Informação nº 003/2010. Retirado de julgamento, pela Corregedora-Geral Substituta. 2) Autos CSMP nº 512/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo nº 003/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA DEVOLUÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRESÍDIOS NO ESTADO DO TOCANTINS – INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 588/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 044/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DO PROGRAMA HABITACIONAL “MINHA CASA MINHA VIDA” – VERBA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 719/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0030. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE TABLETS DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SAÚDE DE PALMAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL

- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos E-Ext nº 2017.0001382 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0001382. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA OBTENÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – RECURSOS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a saber: 1) Autos CSMP nº 608/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível cumulação de cargo configuradora de improbidade. APÓS CONSTATADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS FORA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS INVESTIGADOS OPTASSEM PELO CARGO QUE PERMANECERIAM, E AOS SEUS CHEFES, PARA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ADEQUANDO ÀS LIMITAÇÕES LEGAIS EXISTENTES SOBRE A MATÉRIA. COMPROVADA REGULARIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DENUNCIADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 719/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto abuso sexual de menor de idade pelo padrasto, município de Marianópolis-TO. NO CURSO DA APURAÇÃO VISANDO MATERIALIZAR SITUAÇÃO DE FATO A JUSTIFICAR MEDIDA PROTETIVA POR MEIO DE ACP, A MENOR NEGOU O ABUSO NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR. DA MESMA FORMA, HÁ NOTÍCIA DE QUE A FAMÍLIA MUDOU-SE PARA OUTRO ESTADO SEM DEIXAR PARADEIRO. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA INAUGURAL NÃO CONFIRMADA E IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 757/2016 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0079. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante informação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para apurar irregularidade no fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Municipal Benedita Galvão, Município de Palmas-TO. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR FORAM SOLUCIONADAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 772/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0054. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta recusa de expedição de carteiras estudantis pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Palmas (SETURB). ÊXITO TEMPORAL. RECLAMAÇÃO EM 2012, NOVA OITIVA EM 2015, NA QUAL SE CONSTATOU QUE AS CARTEIRAS ESTUDANTIS FORAM EMITIDAS POR OUTROS MEIOS. LAMENTAVELMENTE, O

DECURSO DO TEMPO SOLUCIONOU A OMISSÃO ESTATAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 808/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta falta de enfermeiro em tempo integral no Hospital Municipal de Dueré. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A NATUREZA DO HOSPITAL FOI ALTERADA, ADEQUANDO-SE O QUADRO DE PESSOAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 7.489/86. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 835/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade na comercialização de fogos de artifício nos municípios da Comarca de Paraíso-TO. INSTADO O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, PROCEDEU-SE AS AVERIGUAÇÕES E COLIGIU-SE QUE AS IRREGULARIDADES MOTIVACIONAIS DA INSTAURAÇÃO FORAM SANADAS EM 93% DOS ESTABELECIMENTOS. SENDO QUE OS COMERCIANTES RECALCITRANTES FORAM AUTUADOS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM ÊXITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 011/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar regularidade do CRAS de Santa Rita do Tocantins. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. UM VEZ INSTAURADO O QUE RESTOU APURADO NÃO TEVE RESULTADO DIVERSO DO ESPERADO. REGULARIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA APROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 026/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negligência médica no atendimento de criança, Hospital Materno de Gurupi-TO. O PROCEDIMENTO LIMITOU-SE A CONCITAR AS INSTÂNCIAS DISCIPLINARES DA SESAU E DO CRM. NADA OBSTANTE, EVENTUAL FALTA MÉDICA NÃO JUSTIFICA, POR HORA, O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 041/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar regularidade e adequação do CRAS de Oliveira de Fátima-TO. APÓS ALGUMAS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSIDEROU ADEQUADO O FUNCIONAMENTO DO CRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 097/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 058/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito de Carmolândia, decorrente do oferecimento de proposta de vantagem material para cidadão desfiliar-se de partido e filiar-se a outro. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS VERIFICOU O PROMOTOR QUE OS FATOS NÃO TINHAM PROCEDÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 166/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, mediante encaminhamento do MPF, para apurar as reais condições do Abrigo de Idosos (longa permanência) São Vicente de Paula, em Arraias. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE FORMA PERENE. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES E OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS IDOSOS PELO REFERIDO ASILO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 487/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Instaurada para identificar estabelecimentos de shows que funcionem sem os devidos Alvarás de Funcionamento e de Uso de Bem Público, no município de Arapoema-TO. NÃO RESTOU CONFIRMADO OS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 541/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possível omissão do poder público diante das irregularidades no armazenamento de material reciclável que poderia favorecer a proliferação do mosquito transmissor da dengue, zika e outras doenças. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPORCIONOU A RETIRADA DO LIXO RECICLÁVEL DO MEIO AMBIENTE. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 592/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar suposto descumprimento do pagamento de precatórios pelo gestor do Município de Aliança do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICADA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO E DE DOLO NA CONDUTA OMISSIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO TÍPICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 655/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade ambiental na construção do Shopping Center Nações. NO CURSO DO INQUÉRITO A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO FOI CANCELADA E FIRMADO TAC PARA REPARAR DANO JÁ CONSUMADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 665/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 045/2008. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO PENAL. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM".

Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 670/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 009/2008. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 680/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar irregularidades em uma linha do transporte escolar do município de Alvorada. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÊXITO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 700/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI PROPOSTA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 710/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar irregularidades em uma linha do transporte escolar da Zona Rural do Município de Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ÊXITO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 715/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta omissão do Secretário de Estado da Saúde, sobre a irregularidade do certificado do HGP, expedido pelo CRM. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O CERTIFICADO FOI ATUALIZADO, ADEQUANDO-SE ÀS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/11. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas (11h), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira	Jacqueline
Borges Silva Tomaz	
Presidente	Corregedora-
Geral Substituta	

Alcir Raineri Filho	Marco
Antonio Alves Bezerra	
Membro	Membro

José Demóstenes de Abreu	
Secretário	

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA 2018		
Comarca	Mês	Dia
Paraíso do Tocantins	JANEIRO	23 e 24
Araguacema		25
Procuradorias de Justiça	FEVEREIRO	19 a 23
Ponte Alta	MARÇO	12
Porto Nacional		13 e 14
Novo Acordo		15
Araguatins	ABRIL	09
Augustinópolis		10
Axixá		11
Itaguatins		12
Arapoema		23
Colinas		24
Taguatinga		07
Aurora do Tocantins	MAIO	08
Arraias		09
Paraná		10
Palmeirópolis		11
Colmeia		21
Guaraí		22
Tocantinópolis		JUNHO
Ananás	19	
Xambioá	20	

Palmas, 04 de dezembro de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PIC/1183/2017**

Processo: 2017.0001636

Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apuração de suposta agressão contra o adolescente D. C. D. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (art. 129, I, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

a) Considerando que chegou ao conhecimento do Parquet, por meio da Oitiva informal, encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que o adolescente D. C. D. S., teria sofrido violência policial quando de sua apreensão;

b) Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, que, atualmente, abrange o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

c) Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação das condutas, comprovando-se, se o caso, autoria e materialidade;

d) Considerando que o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal, poder este, inclusive, reconhecido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral (STF. Plenário. RE 593727/MG,

red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/05/2015);

e) Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apurar supostas agressões contra o adolescente D. C. D. S., quando de sua apreensão em flagrante, figurando o mesmo como vítima e como investigados, A APURAR, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s).

Como providências iniciais: 1) **designo** audiência para oitiva do delegado Dr. RENATO RIBEIRO MARTINS e do Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar JOÃO MÁRCIO COSTA MIRANDA para o dia 15/12/2017 às 14h:30min na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO; 2) **notifique-se** a vítima e os investigados, para ciência da instauração desse procedimento investigatório, inclusive, informando que poderão prestar informações por escrito e juntar as provas que entender pertinentes, no prazo de 10 dias úteis.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 12 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0000703 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0000703, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 2017.0000703/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0000703

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possível existência de servidores "fantasmas" no Município de Carmolândia, Maria Aparecida Bueno Peixoto, Ozziel Pereira Barros Félix Batista de Moraes, André Maia Walquiria dos Santos Dias e Antonio Nilton Aniceto, os quais teriam sido contratados e receberiam salários sem a devida contraprestação de serviços, e que, no curso da apuração, o Prefeito Municipal de Carmolândia, Neurivan Rodrigues de Sousa, omitiu-se do dever de encaminhar os dados técnicos solicitados, imprescindíveis ao ajuizamento de eventual ação civil pública, deixando sem resposta o ofício 1098/2017, de 13 de junho de 2017, ofício 1116/2017, de 13 de julho de 2017, ofício 1315/2017, de 17 agosto de 2017, e ofício 1475/2017, de 29 de setembro de 2017, obstruindo, dessa forma, a atividade investigatória do Ministério Público.

INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Carmolândia e Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 22 de Novembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0001909 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0001909, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 2017.0001909/6ºPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0001909

FATO(S) EM APURAÇÃO: Irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial 59/2017, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de eventos para a Prefeitura Municipal de Araguaína, dentre os quais os seguintes: 1) o aumento significativo do valor da prestação de serviços, que no ano de 2016 foi equivalente a R\$ 1.865.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e em 2017 é de R\$ 3.565.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais); 2) que empresa Igor Paulini M. L. de Sousa ME realizou a campanha eleitoral de Ronaldo Dimas e que tal empresa ganhou a licitação para quitar dívidas de campanha não adimplidas, além da concessão para instalar painéis de led em três locais da cidade; 3) o fornecimento gratuito de um camarote a Ronaldo Dimas no evento da cavalgada pela empresa vencedora de Igor Paulini; 4) a falta de documentação necessária para o credenciamento e habilitação para participar do Pregão 59/2017 (requerimento de firma individual) desconsiderada pelo Pregoeiro; 5) a indevida exigência de comprovação de engenheiro eletricitista para itens do Pregão não compatíveis, a exemplo do item 53 recepcionista uniformizada, item 52 - segurança noturna, item 48 locação de mesas plásticas tipo pvc, item 10 locação de banheiro químico; 5) a desclassificação das empresas concorrentes ao longo do certame e a partir do item 5, ocasião em que apenas a empresa de Igor Paulini pode continuar na licitação com preços apresentados maiores que os apresentados pelas demais empresas, com evidências de direcionamento do procedimento licitatório e lesão ao erário municipal.

INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Araguaína, Prefeito Ronaldo Dimas Nogueira Pereira e Empresa Igor Paulini M. L. de Sousa ME.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 20 de Novembro de 2017.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/1186/2017

Processo: 2017.0003857

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação de Luran dos Santos (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: representação de Luran dos Santos;
2. Investigado: A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ilegalidade na contratação da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA por parte da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, em observância aos artigos 27 e 40 da Lei nº 8.666/93.
4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
 - 4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO.
 - 4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça para que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia integral do processo licitatório de contratação da empresa EMBRASIL;
 - 4.4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas solicitando informações acerca da existência de procedimento acerca da contratação da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA;
 - 4.5. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICO o Representante Anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 29/2017, instaurado nesta Promotoria de Justiça para “apurar supostos atos de improbidade administrativa, no âmbito do Poder Executivo de Cariri do Tocantins, consistentes na prática de nepotismo, servidores em desvio de função, servidor fantasma e técnicos de enfermagem sem registro no órgão de fiscalização competente (Coren)”. Esclarecendo que, o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES**Notícia de Fato nº 2017.0003748**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 26, inciso I, alínea a, da Lei 8.625/93, NOTIFICA o (a) REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de indeferimento (nos termos do art. 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/2017 do CNMP), a qual foi registrada no Disque Direitos Humanos com o número de Protocolo 1534165, devendo para tanto indicar precisamente:

1. A qualificação e endereço (residencial e/ou profissional) da vítima e dos policiais civis (inclusive da delegada) suspeitos de tê-la agredido e negligenciado;
2. Em que consistiram as tais agressões (ex: físicas, psicológicas), com o melhor detalhamento possível do fato;
3. A data e horário (precisos ou aproximados) em que se deram os fatos;
4. A Delegacia de Polícia em que os fatos ocorreram.

Cientifica-se o notificado, que referidas informações são imprescindíveis para instauração de procedimento investigatório formal, bem como para eventual propositura de ação civil pública, sendo que a ausência de tais informações poderá dar ensejo ao indeferimento da representação.

Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2017

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2017.0002512 - 9ºPJG****EDITAL**

A Promotora de Justiça, Drª. Jussara Barreira Silva Amorim, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o Sr. Igor e o Sr. Danilo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2017.0002512, cujo teor visa apurar situação de risco e vulnerabilidade do idoso Nelson Rodrigues de Carvalho (85 anos de idade). Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2017.

Jussara Barreira Silva Amorim
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 024/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
FUNDAMENTOS: pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei no I artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual no 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei no 7.347/95; Resolução no 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução no 143/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público

ORIGEM: Inquérito Civil Público 173/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar suposta fraude à licitação na Carta Convite nº 004/2012, do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Cristalândia, no exercício financeiro de 2012.

INVESTIGADO(S): Maria Regina Stivanin Nishie; Nelcion Luiz Garcia; José Elias Borges de Nóbrega; Maritonia Miranda da Silva; Zeno Vidal Santin; Pontual Distribuidora Ltda; Sirley de Paula; Maria José de Paula; Vilmar Aparecido de Paula; E. Cardoso Lima & Cia Ltda; Edinalva Cardoso Lima; Edivalma Cardoso Lima; Costa & Cia Ltda; Valdete Pinheiro Costa. Alano Martins Costa.
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 20 de Março de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 032/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
FUNDAMENTOS: pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei no I artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual no 51/08; artigo 8o, § 1o da Lei no 7.347/95; Resolução no 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução no 143/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público

ORIGEM: Inquérito Civil Público 173/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar suposta fraude à licitação na Tomada de Preços nº 002/2012, do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Cristalândia, no exercício financeiro de 2012.

INVESTIGADO(S): Maria Regina Stivanin Nishie; Nelcion Luiz Garcia; José Elias Borges de Nóbrega; Maritonia Miranda da Silva; Zeno Vidal Santin; Supermercado União Ltda; Patrícia Rodrigues Lino; Virgínia Franco Vilela; A J Gonçalves Fernandes ME; Alessandra Jurema Gonçalves Fernandes; Liléya Cantuária Teixeira.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 21 de Março de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 0559/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

ORIGEM: Inquérito Civil Público 2017.0000057, Relatório de Auditoria nº 75/2012 e Acórdão nº 1032/2016.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2012, na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura de Cristalândia/TO.

INVESTIGADO(S): Clarismindo Modesto Diniz, Nelcion Luiz Garcia, Ely Carlos Liandro dos Santos, Zeno Vidal Santin, Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda, Hildemar de Oliveira e Ionara de Oliveira.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 23 de Agosto de 2017.

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575

www.mpto.mp.br

ouvidoria@mpto.mp.br